

**CONTRATO DE LOCAÇÕES DE CONTAINERS, PISOS ELEVADOS, APARELHOS DE AR
CONDICIONADOS, GRADES DE PROTEÇÃO, TENDAS, MOBILIZAÇÃO E
DESMOBILIZAÇÃO, INSTALAÇÕES DE CONSULTÓRIOS, OUVIDORIA E BANHEIROS**

Nº 037/2013

PARTE CONTRATANTE: INSTITUTO SÓCRATES GUANAES - ISG, sediada na Avenida Goiás, 315 – sala 301 e 302, Ed. Itamaraty, Centro, CEP 74.005/010 Goiânia - GO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.969.808/0003-31 (DA FILLAL), neste ato representado, nos termos do Regulamento Interno e do Regulamento de Compras e Contratação de Serviços do ISG, aprovados pelo Conselho de Administração, por seu Superintendente Regional em Goiânia, Renato Gomes do Espírito Santo, inscrito no CPF/MF sob o nº 544.037.237/72 e GRA/RJ sob o nº 20.22.404-4.

PARTE CONTRATADA: REAL CONTAINER LTDA. – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 15.255.486/0001-86, com endereço na Avenida Juscelino Kubitschek, nº 1397, Galpão 02, CEP 75.110-390, Jundiá Anápolis, Goiás, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por Flávio Melo Borges, celebram o presente contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir ajustadas.

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato de locação de containers, piso elevado, ar condicionado, grades de proteção e tenda, além do pertinente serviço de mobilização e desmobilização de todo este aparato, necessário à instalação de consultórios, setor de ouvidoria e banheiros, conforme processo administrativo de nº 0154/2013, mediante as cláusulas e condições dispostas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

1.1. O objeto deste CONTRATO é a locação de containers, piso elevado, ar condicionado, grades de proteção e tenda, além do pertinente serviço de mobilização e desmobilização de todo este aparato, necessário à instalação de consultórios, setor de ouvidoria e banheiros que viabilizem o atendimento hospitalar provisório durante a reforma dos Setores de Emergência e Ambulatório do Hospital de Doenças Tropicais – HDT, situado na Avenida Contorno, nº 3556, Jardim Bela Vista, CEP 74.055-140, Goiânia, Goiás.



Handwritten signatures and initials at the bottom of the page.

Parágrafo Único. Todas as obrigações e direito relacionados a este CONTRATO e execução do seu objeto ficam, em quaisquer hipóteses, condicionados aos termos e a vigência do CONTRATO DE GESTÃO firmado entre o Instituto Sócrates Guanaes – ISG, a Secretaria de Estado de Goiás – SES, seus anexos e demais atos normativos e regulamentares expedidos pelo referido ente e entidade estatal, cujas partes CONTRATANTE e CONTRATADA, neste ato, declaram a expressa ciência e anuência.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO

2.1. As justificativas são construídas, resumidamente, sobre dois principais pilares, a saber:

- a) A necessidade de atender a grande demanda por serviço de saúde no hospital, evitando-se a colocação de leitos nos corredores, o que corresponde a um atendimento mais confortável e humanizado;
- b) Atender ao disposto no aditivo ao Contrato de Gestão n.º 91/2012, que estabelece como meta o acréscimo de leitos de emergência.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. O regime de execução dos serviços será o de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA QUARTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

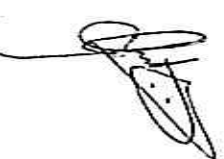
4.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização de execução dos serviços, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraiadas, integram este CONTRATO os documentos referentes ao TERMO DE REFERÊNCIA / PROJETO BÁSICO N.º 414/2013.

4.2. O Hospital de Doenças Tropicais – HDT é gerido, por força do Contrato de Gestão n.º 091/2012, pelo Instituto Sócrates Guanaes – ISG, ora CONTRATANTE, empresa privada sem finalidades lucrativas, habilitada como Organização Social no Estado de Goiás.

4.3. A relação entre o Instituto Sócrates Guanaes – ISG e o Hospital de Doenças Tropicais – HDT é regida pelos dispositivos constantes no Contrato de Gestão n.º 091/2012, pela legislação do Estado de Goiás, em especial a Lei Estadual 15.503/05, regulamentada pelo Decreto n.º 7.479/11 e alterada pela Lei n.º 18.331/2013, e também pelas regras correspondentes às Normas do Sistema Único de Saúde – SUS, emanadas pelo Ministério da Saúde – MS.

4.4. Os normativos citados no item anterior, bem como os regulamentos internos do Instituto Sócrates Guanaes – ISG, regulam todos os contratos e despesas decorrentes da execução do Contrato de Gestão n.º 091/2012, incluindo o presente CONTRATO.

4.5. Subsidiariamente, a execução deste CONTRATO será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraiadas, aplicando-se supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as Regras de Direito Privado.



M
F



CLÁUSULA QUINTA – DA LOCAÇÃO, DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PREÇO

5.1. A CONTRATADA fornecerá para locação, atendendo aos preços individualmente indicados, os seguintes itens relacionados abaixo:

- a) 06 (seis) salas no estilo container, tamanho de 3,00mX2,40m com um lavatório revestido com isolamento térmico e forro PVC, forrado com piso de manta estilo madeira, com 02 (duas) tomadas elétricas, porta com largura para cadeirante, 01 (uma) luminária no estilo florescente, no valor mensal de R\$ 800,00 (oitocentos reais) cada sala, no total mensal de **R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais)**;
- b) 01 (uma) sala especial no estilo container, de 4,00mX2,40m, com um lavatório, 02 (duas) portas com largura para cadeirantes, revestido com isolamento térmico e forro PVC, forrado com piso manta estilo madeira, com 02 (duas) tomadas elétricas, 01 (uma) luminária no estilo florescente, no valor mensal de locação de **R\$ 1.000,00 (mil reais)**;
- c) 01 (uma) sala de espera de 8,00mX2,40m, com porta de acesso ao corredor e outra porta de acesso à sala especial, revestido com isolamento térmico e forro PVC, forrado com piso de manta estilo madeira, com 04 (quatro) tomadas elétricas, 02 (duas) luminárias no estilo florescente, no valor mensal de locação de **R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais)**;
- d) 02 (dois) containers banheiro masculino e feminino de 3,00mX2,40m, com 02 (dois) casos, 01 (uma) pia, sala de espera, em cor branca, com piso resinado para evitar mal cheiro, com energia elétrica, no valor mensal de locação de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;
- e) 01 (uma) tenda especial no estilo galpão, com armação em metal e lona resistente, de 16,00mX10,00mX3,00m, no valor de locação mensal de **R\$ 4.000,00 (quatro mil reais)**;
- f) 01 (um) corredor de piso elevado, com largura de 2,50mX12,00m, de compensado naval, com estrutura abaixo do compensado, feita com perfil enrijecido de 100X40X17mm (CH2mm), e sobre o compensado naval piso de manta em PVC na cor azul, de 3,5mm de espessura emborrachado, antiderrapante, no valor de locação mensal de **R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais)**;
- g) Sala de espera na entrada principal, com piso elevado de compensado naval, de 7,50mX5,00m, no total de 37,50m², com estrutura abaixo do compensado, feita com perfil enrijecido de 100X40X17mm (CH2mm) e sobre o compensado naval piso de manta em PVC na cor azul, de 3,5mm de espessura emborrachado, antiderrapante, no valor mensal de locação de **R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais)**;
- h) 02 (duas) grades de proteção de 3,00m de largura X 2,00m de altura, de ferro forjado, revestida com zarcão, no valor mensal de locação de **R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais)**;



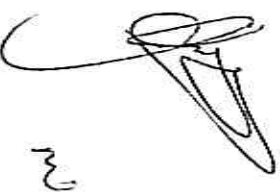


- 1) 08 (oito) ares-condicionados de 7.500 BTUs, no valor mensal de locação de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**.

5.2. A CONTRATADA executará, atendendo aos preços individualmente indicados, os seguintes serviços:

- a) Instalação e desinstalação dos containers, que inclui o uso de caminhão munck para transporte de ida e de volta ao local de instalação e o pagamento de pessoas responsáveis e com experiência em carga e descarga de containers, no valor único de **R\$ 10.800,00 (dez mil e oitocentos reais)**;
 - b) Instalação e desinstalação de tenda por cima dos containers, que inclui o uso de caminhão apropriado para transporte da tenda e o pagamento de pessoas qualificadas para montá-la de forma a abranger todo o local, no valor único de **R\$ 3.000,00 (três mil reais)**;
 - d) Instalação e desinstalação de laterais da tenda, de 35,00m, em lona, com janelas transparentes, com grades de metal galvanizado que contornam os 35,00m das laterais, juntamente com 01 (uma) calha em lona reforçada de 3,00m de largura X 7,00m de comprimento, para cobrir o container ambulatório no final do corredor, incluindo transporte de ida e de volta e pagamento de pessoal qualificado, no valor único de **R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)**;
 - e) Instalação e desinstalação do piso elevado, que funcionará como corredor entre os containers, incluindo transporte de ida e de volta e pagamento de pessoal qualificado, no valor único **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;
 - f) Instalação e desinstalação de piso elevado que funcionará como sala de espera na entrada principal, para atendimento, incluindo transporte de ida e de volta e pagamento de pessoal qualificado, no valor único de **R\$ 2.000,00 (dois mil reais)**;
 - g) Instalação e desinstalação dos 08 (oito) ares-condicionados nos containers, incluindo transporte de ida e de volta, pagamento de pessoal qualificado e toda a fiação necessária e o local correto, de forma que funcionem perfeitamente, no valor único de **R\$ 200,00** duzentos reais por unidade, no total de **R\$ 1.600,00 (mil e seiscentos reais)**;
- 5.3. O valor total para execução do primeiro mês de contrato, incluindo locação de material e serviços, é de **R\$ 48.250,00 (quarenta e oito mil duzentos e cinquenta reais)**.
- 5.4. O valor mensal para execução do contrato, referente a locação, é de **R\$ 23.350,00 (vinte e três mil trezentos e cinquenta reais)**.









CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. Os recursos orçamentários para a execução do objeto do CONTRATO serão atendidos pela dotação orçamentária, devidamente compromissada, a saber: Reforma da emergência e ambulatório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DURAÇÃO DO CONTRATO

7.1. O prazo de duração da locação do material especificado neste CONTRATO será de 03 (três) meses, com possibilidade de renovação por igual período.

7.2. O prazo para execução dos serviços será de 15 (quinze) dias após a chegada do primeiro container.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE PAGAMENTO DOS ALUGÉIS E DOS SERVIÇOS

8.1. O prazo para pagamento dos serviços será de 30 (trinta) dias a partir da apresentação das notas fiscais emitidas pela CONTRATADA em nome do CONTRATANTE.

8.2. As notas fiscais deverão ter todos os seus campos corretamente preenchidos, devendo a CONTRATADA detalhar, no campo de discriminação dos serviços, os valores de mão-de-obra e de material utilizado, separadamente.

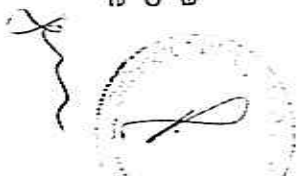
8.3. As notas deverão vir sem rasuras e estar dentro do período de validade de emissão.

8.4. A nota fiscal irregularmente preenchida será devolvida pelo CONTRATANTE à CONTRATADA com as informações que motivaram a rejeição, contando-se novo prazo para o efetivo pagamento, após a entrega da nota fiscal devidamente corrigida. A devolução da nota fiscal não servirá de pretexto à suspensão dos serviços e das locações, do pagamento devido aos empregados ou à inadimplência de qualquer obrigação financeira decorrente da execução do contrato ou mesmo ao descumprimento de quaisquer cláusulas contratuais.

Parágrafo Único. A Nota Fiscal deverá ser emitida em nome/razão social: Instituto Sócrates Guanaes – ISG – CG 91/2012 CNPJ/MF n.º 03.969.808/0003-31, com endereço na Av. Goiás, n.º 315, Ed. Itamaraty, 3º andar, salas 301/302, CEP: 74.005.010, Goiânia/GO.

CLÁUSULA NONA – DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO

9.1. A CONTRATADA obriga-se a contratar, com seguradora idônea, a partir da data de início da prestação dos serviços, seguro cobrindo riscos contra danos materiais, morais e físicos, incêndio e responsabilidade civil contra terceiros, referentes às atividades vinculadas à prestação de serviços e as locações objeto deste CONTRATO.



CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO PARCIAL

10.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar os serviços constantes do objeto deste edital no seu todo. No entanto, poderá fazê-lo, parcialmente, mediante aprovação prévia do CONTRATANTE, com relação a serviços que, por seu grau de especialização, requeriram o concurso de firmas ou profissionais especialmente habilitados, desde que não faça com empresa que tenha participado do certame licitatório que originou este CONTRATO, mantida sua responsabilidade direta perante o CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA CONCLUSÃO DOS SERVIÇOS

11.1. Depois de desmontado todo o aparato locado e por ocasião da conclusão integral dos serviços, a CONTRATADA solicitará, por escrito ao CONTRATANTE, a emissão do Termo de Conclusão dos Serviços.

Parágrafo Primeiro. A CONTRATADA responderá pela qualidade e defeitos dos serviços e pelo bom funcionamento de todos os equipamentos instalados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DA EMPRESA CONTRATADA

12.1. A CONTRATADA será responsável por:

- a) Mobilização e desmobilização dos containers, tendas e de todos os itens discriminados neste CONTRATO;
- b) Nivelar a área necessária do terreno, isolar e sinalizar a área, disponibilizar utensílios e EPI (Equipamento de Proteção Individual) e fazer aterramento, ligações externas, elétricas, de iluminação e hidráulica;
- c) Fornecer e conservar os equipamentos mecânicos, ferramental necessário e empregar mão-de-obra idônea, de modo a reunir em serviço uma equipe homogênea e suficiente que assegure um desenvolvimento satisfatório aos serviços, bem como obter os materiais necessários, com a antecedência adequada e em quantidades suficientes, para sua conclusão, no prazo fixado;
- d) Exercer meticulosa coordenação e controle dos materiais e dos serviços contratados, facultando à fiscalização do CONTRATANTE o acesso ao local de execução dos serviços. Ademais, obriga-se também a facilitar a fiscalização em depósitos, armazéns ou dependências onde se encontrem materiais destinados ao serviço contratado;
- e) Enviar ao DRH/SESMT, os seguintes documentos:
 - Programas de prevenção (PPRA e PCMSO);
 - Relação de empregados que prestarão serviços (nomes completos, função e data de admissão);



W

f

- Último Atestado de Saúde Ocupacional – ASO dos empregados que prestação serviços;
- Cópia das Ordens de Serviços SST de cada empregado;
- Relatório de Equipamento de Proteção Individual – EPI de cada empregado que prestará o serviço (Incluindo obrigatoriamente Jaleco de manga longa).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATANTE

13.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Manter os equipamentos em perfeito estado de conservação, evitando a fixação de produtos químicos/corrosivos que venham a danificar a estrutura do equipamento locado;
- b) Indicar um responsável no ato da entrega dos bens locados com poderes para receber, fiscalizar e assinar o laudo de vistoria de entrega e o canhoto da nota fiscal de remessa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO EXERCIDA PELO CONTRATANTE

14.1. A fiscalização deverá realizar, principalmente, as seguintes atividades:

- a) Manter um arquivo completo e atualizado de toda documentação pertinente aos serviços, incluindo o **CONTRATO**, o **TERMO DE REFERÊNCIA**, orçamentos, cronogramas, correspondências, etc.;
- b) Aprovar a indicação feita pela **CONTRATADA** do coordenador responsável pela condução dos trabalhos;
- c) Solicitar a substituição de qualquer funcionário da **CONTRATADA** que embarace a ação da fiscalização;
- d) Verificar se esta sendo colocada à disposição do trabalho a equipe técnica prevista neste **CONTRATO**;
- e) Esclarecer ou solucionar Incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no serviço, bem como nas demais informações e instruções complementares deste **CONTRATO**, necessárias ao desenvolvimento dos serviços;
- f) Exercer rigoroso controle sobre o cronograma de execução dos serviços, aprovando os eventuais ajustes que ocorrem durante o desenvolvimento dos mesmos;
- g) Analisar e aprovar as etapas dos serviços executados, em obediência ao previsto neste **CONTRATO**;
- h) Verificar e atestar os serviços, bem como conferir, visitar o local e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pela **CONTRATADA**;



i) Encaminhar à CONTRATADA os comentários efetuados para que sejam providenciados os respectivos atendimentos;

j) Receber provisoriamente e definitivamente a documentação final de cada etapa do serviço, verificando o atendimento aos comentários efetuados e a apresentação de todos os documentos previstos.

k) Fica indicado, como FISCAL do presente contrato, o/a Sr. (a) MARCOS RODRIGUES BATISTA, CPF.: 005.792.917.31, integrante do Núcleo de Manutenção Geral do HDT, CREA n.º 104206.

14.2. A CONTRATADA obriga-se a iniciar qualquer correção exigida pela fiscalização do CONTRATANTE dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar do recebimento da exigência, correndo por exclusiva conta da CONTRATADA as despesas decorrentes.

14.3. À fiscalização do CONTRATANTE é assegurado o direito de ordenar a suspensão dos serviços, no caso de não ser atendida dentro de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da entrega da notificação correspondente, qualquer reclamação sobre direito essencial em serviço executado ou material utilizado, sem prejuízo das penalidades a que ficar sujeita a CONTRATADA e sem que esta tenha direito a qualquer indenização.

14.4. A CONTRATADA obriga-se a retirar do serviço, imediatamente após o recebimento da notificação correspondente, qualquer preposto ou subordinado seu que, a critério da fiscalização da FHE, venha demonstrar conduta nociva ou incapacidade técnica.

14.5. A presença da fiscalização do CONTRATANTE não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da CONTRATADA.

CÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO DO PROJETO

15.1. Quando for imperiosa a mudança do projeto durante a execução dos serviços, tal fato somente poderá ocorrer (em princípio, sem ônus para o CONTRATANTE) após autorização por escrito da fiscalização e após a documentação correspondente à referida mudança ser apresentada ao CONTRATANTE, também por intermédio da fiscalização, para aprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS HIPÓTESES DE RESCISÃO CONTRATUAL

16.2. Serão hipóteses de rescisão contratual:

- a) A inexecução total ou parcial deste CONTRATO ensejará na sua rescisão, nos termos da legislação em vigor, independentemente de interposição judicial ou extrajudicial e sem prejuízo do direito à indenização pelas perdas e danos eventualmente sofridos pela parte prejudicada;
- b) Ocorrida qualquer forma de extinção do Contrato de Gestão 091/2012, estará automaticamente extinto também o presente CONTRATO, hipótese em que não será necessária comunicação prévia, tampouco devidas indenizações.



[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

17.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de danos decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem aos usuários do Hospital de Doenças Tropicais – HD-T, aos agentes da CONTRATANTE, aos órgãos do SUS, a terceiros e aos bens móveis e imóveis a esses vinculados, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

17.2. Correrá por conta exclusiva da CONTRATADA a responsabilidade por quaisquer acidentes de trabalho em função do serviço contratado, ainda que resultantes de caso fortuito ou por qualquer causa, pelo uso indevido de patentes registradas e pela destruição ou danificação de materiais, bem como pelas indenizações que possam vir a ser devidas a terceiros por fatos oriundos da execução da obra e/ou ações ou omissões do interessado contratado, ainda que ocorram em via pública.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS PENALIDADES

18.1. Aplicam-se as penalidades previstas na legislação em vigor, sempre obedecidos o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, bem como o direito a recurso.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO

19.1. As partes CONTRATANTES elegem o Foro da Comarca de Goiânia como competente para dirimir toda e qualquer controvérsia resultante do presente CONTRATO que não puderem ser resolvidas amigavelmente, renunciando, expressamente, a outro qualquer por mais privilegiado que se configure.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

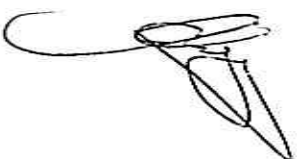
20.1. A mão-de-obra a empregar será de inteira responsabilidade da CONTRATADA, devendo ser de primeira qualidade, capaz de executar os serviços de pleno acordo com o projeto.

20.4. São encargos da CONTRATADA o fornecimento de todos os materiais e o pagamento de impostos, taxas, leis sociais e outras despesas legais.

20.10. A CONTRATADA manterá também, em seu escritório, o cronograma dos serviços, assinalando no mesmo as etapas cumpridas e a cumprir e todos os projetos para ela previstos.

20.11. A CONTRATADA adotará, durante os serviços, no que se refere à higiene e segurança do trabalho, as disposições da legislação vigente expedida pelo Ministério Trabalho.


20.6. O CONTRATANTE se reserva o direito de impugnar e mandar refazer os serviços que, a seu critério, forem executados em desacordo com as especificações, projetos e normas técnicas.




E por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente **CONTRATO** em três vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas, para que surtam todos os efeitos de direito.

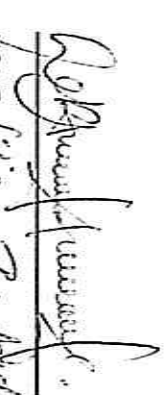
Goânia (GO), 19 DE OUTUBRO DE 2013.


INSTITUTO SÓCRATES GUANANES – ISG
RENATO GOMES DO ESPÍRITO SANTO – SUPERINTENDENTE REGIONAL
CONTRATANTE


FLÁVIA MELLO BORGES
REAL CONTRATANTE
CNPJ: 15.255.965/0001366
FLAVYO MELLO BORGES
CONTRATADA

TESTEMUNHAS


NOME: JOSÉ PEREIRA MARTINS SILVA
CPF: 5.82.257576.53


NOME: Lílian R. Antunes de Oliveira
CPF: 819.224.501-20

